



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

### **DECRETO Nº. 117/2013**

**DATA:** 28 de janeiro de 2013.

**EMENTA:** REGULAMENTA A LEI Nº 1.450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE INSTITUIU O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA ITAIPU/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do Art. 59 da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 1.450/2012 de 29 de dezembro de 2012, resolve e**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Diário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, instituído pela Lei nº.1.450, de 29 de dezembro de 2012, publicado eletronicamente na rede mundial de computadores como meio oficial destina-se a dar publicidade e divulgação a todos os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos órgãos que compõem a administração pública direta.

**Parágrafo Único** - O Diário Oficial do Município será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico [www.stitaipu.pr.gov.br](http://www.stitaipu.pr.gov.br), na rede mundial de computadores - internet - substituindo a versão impressa e estando disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à internet.

**Art. 2º** A publicação dos atos oficiais atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

**Art. 3º** Caberá ao Departamento de Comunicação Social a edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do Município.

**Parágrafo Único** - A assinatura digital do Diário Oficial do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** Compete ao Departamento de Comunicação Social a manutenção e o pleno funcionamento, garantindo o sistema de segurança de acesso, a preservação dos dados disponibilizados, além da responsabilidade pelas cópias de segurança do respectivo Diário Oficial.

**Art. 5º** Os atos oficiais e as matérias para publicação dos órgãos componentes da Administração Municipal Direta e do Poder Legislativo, bem como dos Conselhos Municipais deverão ser remetidos ao Departamento de Comunicação Social até às 14h (quatorze horas) do dia útil em que se dará a publicação.

**Parágrafo 1º** As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no caput deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Parágrafo 2º** Os atos oficiais e as matérias a serem publicadas, deverão ser editadas na extensão .doc ou .xls (Word ou Excel), encaminhadas em cd-room, pen drive ou e-mail, bem como vias impressas devidamente assinadas pelo titular, para revisão do setor responsável pela editoração.

**Parágrafo 3º** O encaminhamento, através de e-mails, das matérias a serem publicadas se fará no seguinte endereço eletrônico: [diariooficial@stitaipu.pr.gov.br](mailto:diariooficial@stitaipu.pr.gov.br).

**Parágrafo 4º** A responsabilidade pelo conteúdo de matéria encaminhada à publicação é da unidade que a produziu, não cabendo ao Departamento de Comunicação Social qualquer alteração.

**Art. 6º** Todas as edições deverão conter o título, o brasão de armas do Município de Santa Terezinha de Itaipu, nome da secretaria responsável, número de cada edição e o dia, mês e ano de edição.

**Parágrafo Único** - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial do Município será a partir do número 1 (um).

**Art. 7º** Após a divulgação do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** As edições do Diário Oficial do Município terão periodicidade diária, sendo veiculadas somente nos dias de expediente normal do Município, salvo a inexistência de matéria para publicação.

**Art. 9º** As impressões das edições, se necessário, serão realizadas por cada órgão ou interessado, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressão comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

**Art. 10.** As publicações a serem editadas no Diário Oficial do Município se constituirão de Leis, Decretos, Portarias, Extratos de Contratos e Convênios, Avisos, Editais, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, Demonstrativos, Resoluções, Decretos Legislativos, Pareceres de Comissões e outros atos oficiais da Administração Direta e dos Conselhos Municipais, desde que a lei determine sua publicação, como também a Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha de Itaipu, cuja publicação seja condição de validade ou eficácia, bem como em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade.

**Art. 11.** O Departamento de Comunicação Social dará ampla divulgação acerca da implementação do Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal 03 de Maio, em 28 de janeiro de 2013.**

**Cláudio Eberhard**

PREFEITO

PUBLIQUE-SE

E

REGISTRE-SE